

Parecer: nº 310822-02/CGM/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 310822-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 – DL/PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOLEJO PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 148/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022 – DL/PMU, Ofício 071/2022 – SEMAGRI/ULI/Justificativa, fls. 01/02, Ofício nº 102/2022 – SEMAF/SECULT/Justificativa Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 03/04, Ofício nº 072/20222 – SEMAS/Justificativa, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 05, Ofício nº 394/2022 – SEMED/Justificativa/Termo de Referência Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 06/10, Ofício nº 396/2022 – SEMED/Justificativa/Termo de Referência Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 11/13, Ofício nº 021/2022 – SEMOBI/Justificativa, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura fls. 14/19, Ofício nº 171/2022 – GAB. Gabinete da Prefeita, fls. 20, Termo de Referência Consolidado, fls. 21/37.

Processo Administrativo nº 131/2022 – SEMAF/PMU, fls. 38, Ofício nº 106/2022 – SEMAF à Empresa **JNB MOLAS E FREIOS LTDA – EPP, CNPJ: 10.763.815/0001-86**, fls. 39/51, Proposta de Preços da Empresa **JNB MOLAS E FREIOS LTDA – EPP, CNPJ: 10.763.815/0001-86**, fls. 52/61;
Ofício nº 107/2022 – SEMAF à Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – EPP, CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 62/74, Proposta de Preços da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – EPP, CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 75/84;
Ofício nº 108/2022 – SEMAF à Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – EPP, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 85/97, Proposta de Preços **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – EPP, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 98/107.

Mapa de Cotação de Preços, fls. 108/130, Certidão de declaração de Propostas de



Preços, fls. 131, Despacho do Departamento de Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 132, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 133/134, Despacho do Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 135, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 136, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 137, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 138, cópia do Decreto nº 01/2022 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 139, Processo Administrativo nº 131/2022 – SEMAF/PMU/Autuação, fls. 140, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 141/145, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fl. 146, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, fls. 147/154, Ofício nº 047/2022 – CPL à Empresa **JNB MOLAS E FREIOS LTDA – EPP, CNPJ: 10.763.815/0001-86, fls. 42/48**, fls. 155, Documentos Habilitatórios/Identificação/Declarações/Certidões/Atestado de Capacidade Técnica, fls. 156/191 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 192.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2022–DL/PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta



atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 148/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 015/2022–DL/PMU **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOLEJO PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

2- ANÁLISE

Em observância ao Termo de Referência apresentado conforme pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 015/2022–DL/PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.



A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **JNB MOLAS E FREIOS LTDA – EPP, CNPJ: 10.763.815/0001-86**, com valor proposto de R\$ 1.039.969,97 (Um Milhão, Trinta e Nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos); Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.835/0001-50**, com valor proposto de R\$ 1.143.966,97 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) e a Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36**, com valor proposto de R\$ 1.372.760,49 (Um milhão, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

No tocante à contratação direta da Empresa **JNB MOLAS E FREIOS LTDA – EPP, CNPJ: 10.763.815/0001-86**, apresentou após a análise do Parecer Jurídico (fls. 114/121), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

O referido processo utiliza-se do **Art. 24. Da Lei 8.666/93:**

Art. 24 É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Ao Utilizar-se desse verificamos alguns Requisitos Necessários para o Procedimento de Dispensa de Licitação:

- Que o processo anterior fracassou os itens desejados.

- A urgência dos objetos e o cuidado de não gerar mais gastos e prejuízos á esta administração.

- A continuidade da exigência de cumprimentos dos requisitos mínimos pedidos no Edital para a contratação.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir necessidades das Secretarias, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância para não paralização dos Serviços, os quais acarretariam transtornos, o processo de Aquisição de Peças e Serviços se faz necessário.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:*

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o

exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 31 de agosto de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

